



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2021

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
487 2021	—	7	QVAREZMA

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.434, DE 18 DE JUNHO DE 1984, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E AOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, CANCELA DÉBITOS FISCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 1.434, de 18 de junho de 1984, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** É concedida isenção dos tributos municipais às entidades assistenciais, culturais, esportivas, educacionais, Associações de Melhoramentos de Bairros e templos de qualquer culto, mediante comprovação de que se trata de entidade sem fins lucrativos e do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

(...)

§ 2º O representante das entidades a que se refere o *caput* deste artigo deverá apresentar anualmente requerimento de isenção de tributos com os seguintes documentos:

- I - cópia dos atos constitutivos, composta por contrato social ou estatuto atualizado, registrado no órgão competente;
- II - cópia da ata de eleição do representante legal, que esteja vigente na data da protocolização do pedido, registrada no órgão competente;
- III - cópia do RG e do CPF do representante legal;
- IV - comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 032

V - cópia do espelho do carnê do IPTU;

VI - cópia dos documentos que comprovem a titularidade do imóvel, no caso de requerimento de isenção dos tributos imobiliários;

VII - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo da Inscrição Municipal.

§ 3º Somente serão concedidas isenções dos tributos imobiliários quando o imóvel for da propriedade das entidades a que se refere o caput deste artigo e estiver sendo utilizado para o atendimento de suas finalidades precípuas.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.434, de 18 de junho de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** As isenções de tributos serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão:

I – até 20 (vinte) dias após a ocorrência do fato gerador, em se tratando de Taxa de Licença para Obras Particulares e do Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis;

II – até o último dia útil do mês de julho de cada exercício, nos demais casos, sob pena de não concessão do benefício fiscal para o ano seguinte.

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer documento elencado nos incisos do § 2º do art. 1º, nos prazos estabelecidos neste artigo, acarretará o indeferimento do requerimento de isenção”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 04 N

Art. 4º Fica revogado o § 4º do artigo 1º da Lei nº 1.434, de 18 de junho de 1984, bem como as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 22 DE JUNHO DE 2021

“488º da Fundação do Povoado

72º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

H.05N

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.434, DE 18 DE JUNHO DE 1984, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E AOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, CANCELA DÉBITOS FISCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Através deste projeto de Lei Complementar propomos a simplificação e padronização da documentação exigida para a requisição de isenções tributárias das diversas entidades discriminadas na Lei Municipal nº 1.434, de 18 de junho de 1984, alterada pela LC 105/2019, uma vez que na atual legislação cada entidade deve apresentar documentos diversos.

Além disso, propomos a fixação de nova data limite para a apresentação do pedido de isenção de tributos para que seja possível aos setores da Prefeitura analisar tais pedidos e inserirem as isenções concedidas no sistema imobiliário em tempo hábil, ou seja, antes da emissão geral dos carnês de IPTU do próximo exercício que se dá no início de dezembro de cada ano. Na atual legislação o prazo para pedir isenção é 31 de novembro, prazo este que conflita com a emissão geral dos carnês de IPTU que se realiza antes da análise de tal pedido.

Com relação à taxa de licença para obras particulares e do Imposto Sobre Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis, por não se tratarem de tributos com lançamentos periódicos, fixamos prazo específico para requerer a isenção.

Assim, considerando a relevância da matéria, por sua importância e alcance social, solicitamos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 22 de junho de 2021.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 06 N

Ofício nº 078/2021/SEJUR

Processo Administrativo nº 8.101/1983 (AP. 8.606/2018)

Cubatão, 22 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.434, DE 18 DE JUNHO DE 1984, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E AOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, CANCELA DÉBITOS FISCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS <u>13:26</u> H S. <u>06</u> DE <u>07</u> DE <u>21</u>
POR: <u>Nestor</u>
PROTOCOLO